



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2021**

**Processo nº 2662/2021**

**Requerente:** José Marcos Rosa

**Cargo pretendido:** Auxiliar de serviços gerais

**Assunto:** Recurso Administrativo do tipo Impugnação ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

**Data de Abertura do Certame:** 16/agosto/2021

**Data da Publicação do Resultado Preliminar:** 30/agosto/2021

**Data da Protocolização do Recurso de Impugnação:** 31/agosto/2021

**D E S P A C H O**

**Considerando** os autos em epígrafe, em que o candidato José Marcos Rosa protocolizou de forma TEMPESTIVA Recurso Administrativo do tipo Impugnação face as disposições editalícias no tocante a exigência de documentação para fins de inscrição;

**Considerando** que o Edital do Processo Seletivo Simplificado foi publicado no Placard da Prefeitura de Goiandira na data de 16 de agosto de 2021 e que as inscrições iniciaram em 19/agosto/2021 findando-se em 20/agosto/2021;

**Considerando** que na Ata de Resultado Preliminar o requerente está equivocadamente com a data de nascimento 19/01/1969 quando na verdade deveria constar 15/05/1958, conforme documentos de identificação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Considerando** que o requerente totalizou 20 pontos e dentre os candidatos que estão na lista da Ata de Resultado Preliminar com a mesma pontuação e em cadastro reserva, este tem a maior idade;

**Considerando** que o requerente pleiteia pela IMPUGNAÇÃO do Resultado preliminar diante dos requisitos existentes no item **5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**, quais sejam,

**5.4.** Na hipótese de igualdade (empate) nos quesitos (pontuação) constantes da avaliação/análise curricular, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, **até o último dia das inscrições**, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- b) Tiver maior tempo de trabalho desenvolvido na prestação de serviços na área do cargo pretendido, no âmbito do Serviço Público (comprovado);
- c) O candidato que tiver maior pontuação nos títulos;
- d) Tiver maior tempo de trabalho com experiência comprovada, para o cargo pretendido, no setor público;
- e) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

**Considerando** a similaridade do procedimento Processo Seletivo Simplificado com o Concurso Público e que um dos princípios norteadores que rege o concurso destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Considerando** o aqui exposto **PUGNA**, pelo **Conhecimento do Recurso de Impugnação** por ser **TEMPESTIVO**, com seu **DEFERIMENTO**, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com **RETIFICAÇÃO** do Resultado Preliminar alterando o resultado do Requerente José Marcos Rosa para “cadastro reserva” e se tornando o primeiro classificado da lista a partir da pontuação de 20 (vinte) pontos. (DESTAQUEI)

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.



Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140

